



## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 718/2022.

Boa Vista, 23 de Maio de 2022.

### ABRE CREDITO ESPECIAL PARA FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 149.850,25 ( Cento e quarenta e nove reais, oitocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos )** para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas, relacionadas a **Cessão Onerosa de Bônus da Assinatura do Pré-Sal, Lei 14.337/2022**, com a função programática abaixo discriminada:

**Função – 09 – Previdência Social.**

**Sub-Função - 271 – Previdência do Básica**

**Programa – 1023 – Previdência do Município.**

**Ação - 2059 – Pagamento de Encargos Sociais com Recursos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.**

**Fonte de Recursos – Cessão Onerosa de Bônus de Assinatura do Pré-Sal.**

Função Programática	Elemento de Despesa	Valor
09.271.1023-2059	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	148.350,25
	<b>TOTAL</b>	<b>148.350,25</b>

**Função – 28 – Encargos Especiais**

**Sub-Função - 846 – Outros Encargos Especiais**

**Programa – 0001 – Contribuições para o PASEP.**

**Ação - 2006 – Pagamento de PASEP.**

**Fonte de Recursos – Cessão Onerosa de Bônus de Assinatura do Pré-Sal.**

Função Programática	Elemento de Despesa	Valor
28.846..0001- 2006	3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	1.500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.500,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOA VISTA**

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro  
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000  
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493  
e-mail: pm.boavista@gmail.com  
www.boavista.pb.gov.br  
CNPJ: 01.612.538/0001-10

Artigo 2º - Para cobertura do que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar, o Excesso de Arrecadação da Fonte Destinação de Recursos - 18990000 – **Cessão Onerosa de Bônus de Assinatura do Pré-Sal.**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista, 23 de Maio de 2022.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
Prefeito Constitucional

Receber os pedidos de aposentadoria de que trata esta Lei, instruí-los em procedimento sumário e promover-lhes a análise técnico-jurídica; Editar e publicar os atos constitutivos da decisão proferida no processo.

**Art. 10º.** Esta Lei não se aplica à aposentadoria por invalidez ou compulsória.

**Art. 11.** As despesas inerentes à indenização pela adesão ao PAI correrão à conta das dotações orçamentárias próprias criadas no orçamento do erário público municipal.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 23 de maio de 2022.

**ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:900BBED2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI ORDINÁRIA**

Lei Nº 741 / 2022

**MODIFICA REDAÇÃO DO ANEXO ÚNICO LEI MUNICIPAL Nº 505/2015, DE 20 DE MARÇO DE 2015, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e demais Legislações aplicáveis à espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º.** O ANEXO ÚNICO, constante da Lei Municipal Nº 505/2015, de 20 de março de 2015, no que se refere ao Cargo e Vencimento, passa a vigorar acrescido das seguintes modificações:

**ANEXO ÚNICO**  
**CARGO, ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO, VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS.**

CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE E EXIGÊNCIA MÍNIMA	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO (R\$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
MOTORISTA "D"	(2)	(...)	(...)	1.818,00
MOTORISTA "B"	(...)	(...)	(...)	1.818,00
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por Conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardino Batista-PB, 23 de maio de 2022.

**ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Mateus Ribeiro Dantas  
Código Identificador:585FC33F

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 718/2022.**

Boa Vista, 23 de Maio de 2022.

**ABRE CREDITO ESPECIAL PARA FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 149.850,25 (Cento e quarenta e nove reais, oitocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos)** para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas, relacionadas a **Cessão Onerosa de Bônus da Assinatura do Pré-Sal, Lei 14.337/2022**, com a função programática abaixo discriminada:

**Função - 09 - Previdência Social.**

**Sub-Função - 271 - Previdência da Básica**

**Programa - 1023 - Previdência do Município.**

**Ação - 2059 - Pagamento de Encargos Sociais com Recursos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.**

**Fonte de Recursos - Cessão Onerosa de Bônus de Assinatura do Pré-Sal.**

Função Programática	Elemento de Despesa	Valor
09.271.1023-2059	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	148.350,25
<b>TOTAL</b>		<b>148.350,25</b>

**Função - 28 - Encargos Especiais**

**Sub-Função - 846 - Outros Encargos Especiais**

**Programa - 0001 - Contribuições para o PASEP.**

**Ação - 2006 - Pagamento de PASEP.**

**Fonte de Recursos - Cessão Onerosa de Bônus de Assinatura do Pré-Sal.**

Função Programática	Elemento de Despesa	Valor
28.846.0001-2006	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.500,00</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura do que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar, o Excesso de Arrecadação da Fonte Destinação de Recursos - **18990000 - Cessão Onerosa de Bônus de Assinatura do Pré-Sal.**

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista, 23 de Maio de 2022.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Kézia Silmara Costa Farias  
Código Identificador:A5796949

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1077043-85/2021. Data e Local, às 08:30 horas do dia 08/06/2022, na sala de reuniões da CPL, na Rua Capitão Silvino Xavier, nº 88, Centro, Cacimba de Areia - PB. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3422-1085. O Edital poderá ser obtido no site institucional